



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 001/2016

CONCEDE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE VEREDOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA

Art. 1º É concedida aos exercentes de mandado de VEREADOR a revisão de seus subsídios no percentual de 10%(Dez por cento).

Art. 2º Com base no artigo 37, X da Constituição Federal e Lei Municipal nº 972/2012 de 06/09/2012, fica concedida a revisão dos subsídios dos exercentes de Mandato de Vereador do Município de União da Serra, com base na variação do IGP-M (FGV), apurado no período de abril 2015 a março/2016 (11,56%), sendo que deste percentual fica concedido a título de revisão geral anual o equivalente ao percentual de 10,00% (Dez por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 1165/2015.

Art. 3º Em função do previsto nos artigos anteriores, os Vereadores perceberão a contar de 1º de abril de 2016, o subsídio mensal no valor de R\$ 2.124,55 (Dois mil cento e vinte quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Paragrafo Único O Presidente da Câmara perceberá juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 1.062,28 (Mil e sessenta e dois reais e vinte oito centavos)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2016.**

ELOIR FRANCISCO DAMBROS
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 001/2016 -

Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei, conceder revisão anual dos subsídios Dos Vereadores

A variação do IGPM no período abril/2015 a março de 2016 foi de 11,56%, sendo que deste percentual em função das limitações financeiras estamos propondo a revisão no percentual de 10% que será aplicado sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2016.

A reposição proposta, embora não seja a ideal, porquanto não repõe integralmente as perdas ocorridas no período, mas é o quanto as finanças municipais podem suportar.

À consideração dos Senhores Edis.

ELOIR FRANCISCO DAMBROS
PRESIDENTE